



**LEI Nº 237/93**

(concede reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no mês de junho de 1993, reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais, constantes dos Anexos das Leis Municipais nºs 13/89 e 92/90, da ordem de 30,00% (trinta por cento).

**Artigo 2º** - Também no mês de julho de 1993, será concedido reajuste de salários e vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais constantes dos Anexos das Leis Municipais nºs 13/89 e 92/90, conforme a inflação do corrente mês de junho, apontado pela variação do IGPM da FGV.

**Artigo 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a arredondar para maior as frações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), desprezando-se os valores inferiores ao mencionado, para o disposto nos Artigos 1º e 2º supra.

**Artigo 4º** - As vantagens concedidas pelo Artigo 1º serão extensivas a todos os funcionários, inclusive estatutários, inativos e pensionistas, e com efeito retroativo a 1º de junho de 1993.

**Artigo 5º** - Esta Lei não contempla os servidores enquadrados no regime do salário mínimo nacional.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 24 de junho de 1993.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO  
Prefeito Municipal

publicado por afixação em local  
próprio, na data supra.

Adilson de Souza - Escriturário